



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

TERMO DE REFERÊNCIA MUNICÍPIO DE PARECI NOVO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Combustíveis Automotivos, por demanda, para utilização nos veículos oficiais do Município de Pareci Novo, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A contratação do referido objeto está prevista no PAC (Plano Anual de Contratação) no item nº 39.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 São objetivos da contratação:

- a) Proporcionar o fornecimento contínuo e parcelado de combustível para atendimento das necessidades do Município de Pareci Novo;
- b) Viabilizar o abastecimento dos veículos oficiais do Município de Pareci Novo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de combustível configura-se como indispensável ao cumprimento dos fins legais a que Município de Pareci Novo se destina, tais como a fiscalização dos serviços públicos delegados, execução de diligências, ações itinerantes, fiscalização dos contratos de concessão de serviços públicos e execução de serviços administrativos internos, cujo deslocamento para atender tais atribuições se dá através de veículos oficiais os quais têm o funcionamento vinculado à utilização de combustíveis segundo as condições e especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo.

3.2. Atualmente o Município de Pareci Novo dispõe de aproximadamente 40 veículos oficiais, desta forma, a aquisição de tipos diferenciados de combustível se faz necessária.

3.3. A aquisição dos combustíveis será feita de forma parcelada e conforme a demanda, não havendo vinculação ao quantitativo estimado na contratação, por não ser possível a quantificação exata do consumo mensal.

4. DA PREVISÃO LEGAL – REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 78, inciso IV, em razão do valor estimado da contratação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. O quantitativo de litros de combustível tem como alicerce a quantidade total estimada para utilização em 12 (doze) meses, com base nas contratações realizadas em anos anteriores e o consumo de combustíveis realizado em 2023.

5.2. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionadas no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MÉDIO
------	---------------	------	------	-------------



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

01	GASOLINA COMUM	LITRO	100.000	R\$ 5,75
02	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	2.000	R\$ 5,84
03	ÓLEO DIESEL S500 (COMUM)	LITRO	100.000	R\$ 5,81
04	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	180.000	R\$ 6,44
05	ARLA GRANEL	LITRO	1600	R\$ 6,10

5.3. Em atendimento ao Princípio da Economicidade, fixou-se delimitação da área de localização da empresa a ser contratada, neste caso, como sendo indispensável, de modo a se evitar prejuízos econômicos, sendo fixado o limite de 4 (quatro) quilômetros da sede do Município de Pareci Novo, haja vista que uma localização em distância superior ao delimitado encarece o custo final da contratação uma vez que os veículos teriam que realizar um deslocamento que resultaria no aumento do consumo de combustível, dificultado do mesmo modo a logística de abastecimento e ensejando também desperdício de tempo para tanto.

6. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DO PRODUTO

6.1 Os itens objeto desta contratação deverão ser requisitados pelos secretários municipais ao setor de compras, bem como a assinatura do servidor responsável pelo abastecimento na fatura a ser apresentada para a cobrança.

6.2 Excepcionalmente poderão ser autorizadas Requisições de Abastecimento pelos motoristas.

6.3 A retirada do combustível será feita no endereço da contratada, que deverá disponibilizá-los nas condições e especificações técnicas estabelecidas pela política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, mediante a requisição referida no subitem anterior, devendo a empresa contratada fazer a conferência da documentação do servidor que se apresentar para o ato de retirada do produto como também a conferência dos dados do respectivo veículo.

6.4 A empresa contratada ficará proibida de fornecer qualquer um dos itens da contratação se no ato de retirada dos mesmos os dados do veículo e do servidor não estiverem de acordo com a ordem de compra.

6.5 A retirada dos itens objeto desta contratação poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do serviço a ser realizado pelo Município de Pareci Novo.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à Contratada:

7.1.1. Disponibilizar os produtos objeto da contratação em pronta-entrega imediatamente após a sua assinatura e sempre no ato de recebimento da requisição emitida pela Contratante;

7.1.2. Fornecer os produtos objeto da contratação nas especificações técnicas constantes na política nacional de comercialização dos derivados de petróleo e nas condições previstas neste Termo de Referência;

7.1.3. Estar localizada a uma distância de até 04 (quatro) quilômetros da sede da Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Paracatu Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

- 7.1.4. Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento dos produtos objeto da contratação;
- 7.1.5. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio nos termos da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;
- 7.1.6. Executar às suas expensas e a critério da Contratante os testes e/ou laudos de adequação dos produtos objeto da contratação, submetendo-os à apreciação da mesma, a quem caberá impugnar o seu uso quando em desacordo com as especificações técnicas constantes na política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;
- 7.1.7. Responsabilizar-se por danos causados aos veículos de propriedade da Contratante decorrentes do fornecimento de produtos fora das especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;
- 7.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 7.1.9. Responder, civil e penalmente, por qualquer dano, de qualquer natureza que venham a sofrer seus funcionários, terceiros, a Contratante e/ou seus servidores, em razão de ações ou omissões, dolosas ou culposas, por parte da Contratada, decorrentes do fornecimento, manuseio e armazenamento dos produtos objeto da contratação;
- 7.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;
- 7.1.11. Recusar-se a fornecer qualquer produto objeto da contratação sem a devida requisição ou a veículo que não seja de propriedade da Contratante ou mesmo que de sua propriedade não estejam com seus dados de acordo com a respectiva Requisição de Abastecimento, bem como quando esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável;
- 7.1.12. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente aos abastecimentos efetuados;
- 7.1.13. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da contratante:
- 8.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;
- 8.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- 8.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.6. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto contratação que estejam em desacordo com as



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Paréci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.8. Conduzir os seus veículos ao endereço da Contratada para o fornecimento dos produtos objeto desta contratação sempre que necessário;

8.9. Informar à Contratada a relação de veículos de sua propriedade bem como comunicar a inclusão ou exclusão de veículos à sua frota regular;

8.10. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, devendo tomar as medidas necessárias para tanto;

8.11. Recusar-se ao pagamento quando:

8.11.1. Forem fornecidos produtos sem a devida requisição ou a veículo que não seja de propriedade da Contratante ou mesmo que de sua propriedade não estiverem com seus dados de acordo com a respectiva requisição, bem como quando esta apresentar-se sem a devida assinatura do responsável;

8.11.2. Forem fornecidos produtos com vício de qualidade sem a devida reparação, correção, remoção ou substituição nos termos especificados no item 5.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada pelos servidores: Leonardo Batista Milanês e Paulo Juliano Braga, previamente designados pela Administração, para cumprimento das normas estabelecidas no Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

9.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;

9.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

9.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual;

9.2.4. Providenciar notificações, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas.

9.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir para cada veículo abastecido um cupom fiscal numerado discriminando o tipo de produto fornecido, a quantidade, a data, a hora e o valor do abastecimento bem como a assinatura do servidor responsável pelo mesmo o qual levará consigo uma via que deverá ser entregue ao fiscal do Contrato como mecanismo de controle.

10.2. A Contratada deverá emitir, também, Nota Fiscal quinzenal dentro do mês de efetivo fornecimento dos produtos objeto da contratação constando a relação de todos os cupons fiscais emitidos com a respectiva numeração de ordem, o valor total e a quantidade total de cada produto fornecido à Contratante durante o respectivo mês.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme relação de placas fornecidas pelo Município, devendo ser emitida uma Nota Fiscal para cada tipo diferente de combustível, por Secretaria Municipal.

10.4. A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

primeiro dia do mês subsequente ao mês de fornecimento dos produtos, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.

10.5. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.

10.6. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante conferência dos cupons apresentados,

10.7. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.

10.8. O pagamento mensal a ser efetuado condiciona-se aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.

10.9. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

10.10. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

10.11. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

10.13. Na nota fiscal única fornecida dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato deverá constar a relação de todas as ordens de serviços, com a respectiva numeração de ordem, durante o respectivo mês.

10.14. Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pelo Município de Pareci Novo.

10.15. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de sócio;
- c) de representante;
- d) de procurador, sob qualquer condição.

10.16. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.17. Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.18. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:

11.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
 - d) Suspensão para contratar com a Administração;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 11.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será NOTIFICADA, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pelo Município de Pareci Novo, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 11.2.
- 11.6. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 11.2.
- 11.7. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o Município de Pareci Novo, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.
- 11.8. O Município de Pareci Novo poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.
- 11.9. As multas serão calculadas pelo total do valor do Contrato.
- 11.10. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para o Município de Pareci Novo, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 11.2.
- 11.11. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas o Município de Pareci Novo.
- 11.12. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Município de Pareci Novo submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 11.13. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.14. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado por mais um ano caso haja interesse público e a contratação seja vantajosa.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa resultante desta contratação ocorrerá à conta do Município de Pareci Novo, no exercício de 2024, com a seguinte Dotação Orçamentária:

02.01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

Atividade 2068 Manutenção do Gabinete do Prefeito
(11) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo

02.01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Atividade 2068 Manutenção do Conselho Tutelar
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo

05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atividade 2039 Transporte Escolar Estadual Meio Rural
(146) 3.3.90.30.00.00.00.00 1320 Transp. Esc. Escolar Estadual Meio Rural

05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atividade 2039 Transporte Escolar Federal
(147) 3.3.90.30.00.00.00.00 1320 Transp. Esc. Federal

05.03 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – M.D.E.

Atividade 2035 Manutenção Despesas M.D.E.
(205) 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Manut. e Desenv. Do Ensin.-MDE
(8022) 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Manut. e Desenv. Do Ensin.-MDE
(1501) 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 Manut. e Desenv. Do Ensin.-MDE

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 1008 Programa Componente Vigilância Sanitária
(293) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Atividade 2047 Manutenção Piso Atenção Primária Incremento
(262) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo
(3039) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Atividade 2059 Manutenção Sec. Munic. Saúde e Ass. Social
(230) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2058 Manutenção Atividades Assistência Social
(344) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 1142 Estruturação CRAS/SUAS
(8059) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre
Atividade 1011 Programa CRAS
(367) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001
(6210) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001

06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 1013 Programa Bolsa Família IGD
(356) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

06.02 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 1014 Programa FMSA – IGD SUAS
(353) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

Atividade 2057 Manutenção Secretaria Munic. Agric. Meio Ambiente
(402) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Atividade 2056 Manutenção Secretaria Munic. Obras e Viação
(460) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Recurso Livre

11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO

Atividade 2018 Manutenção Secretaria Munic. Turismo e Desporto
(567) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo Recurso Livre

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto após assinatura do contrato, mediante recebimento de Requisição de Abastecimento e em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

Pareci Novo, 22 de abril de 2024

PAULO ALEXANDRE BARTH
PREFEITO MUNICIPAL